

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO CARREGADOR

- O CARREGADOR deverá se habilitar, e manter-se habilitado, junto à TSB, de modo a estar apto a celebrar o CONTRATO MASTER, bem como qualquer contrato de transporte em seu âmbito.
- 2) Sem prejuízo de qualquer cadastro já existente junto à TSB, o CARREGADOr deverá submeter eletronicamente os seguintes documentos:
 - a. Cópia do(s) documento(s) de identificação do(s) signatário(s) do contrato; e, em se tratando de procurador do Carregador, do respectivo instrumento de mandato, comprobatório de seus poderes;
 - b. Atos constitutivos, contrato social ou estatuto social em vigor, arquivado no registro ou junta comercial competente;
 - c. Ata de eleição do(s) administrador(es), do(s) diretor(es) e conselheiros, arquivada no registro ou junta comercial competente, conforme aplicável;
 - d. Autorização da ANP para a prática de atividade de carregamento de gás natural, dentro da esfera de competência da União, nos termos da Resolução ANP 51/2013;
 - e. Declaração, devidamente assinada pelos seus representantes legais (com firma reconhecida ou certificado digital) de existência ou não de relação societária, direta ou indireta, de controle ou de coligação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, entre o Carregador e qualquer transportador de gás natural, juntando, em caso positivo, os documentos comprobatórios da referida relação;
 - f. Organograma societário do Carregador, indicando os acionistas/sócios e as suas respectivas participações societárias;
 - g. Comprovação de inscrição do Carregador no Cadastro de Contribuintes Federal, Estadual e Municipal, quando aplicável;
 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade no documento;

O presente documento integra os termos e condições do Contrato Master. Os termos grafados em Caixa Alta neste documento, no singular ou no plural, terão as definições que lhes são atribuídas na Cláusula Segunda do TCG (Anexo II do Contrato Master), exceto quando forem expressamente definidos de forma diversa no presente



- Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa, dentro do prazo de validade indicado no documento;
- j. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, inclusive quanto à Dívida Ativa, dentro do prazo de validade indicado no documento, quando aplicável;
- k. Comprovante dos dados bancários;
- Certificado de Classificação de Risco (Rating), caso aplicável;
- m. Comprovação de situação regular por meio de emissão do Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade indicado no documento;
- n. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas "CNDT", emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, dentro do prazo de validade indicado no documento;
- Declaração atestando que o Carregador não se encontra em falência ou recuperação judicial, devidamente assinada pelos seus representantes legais (com firma reconhecida ou com certificado digital), ou Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede do Carregador;
- 3) Caso o CARREGADOR INTERESSADO se inscreva como Consórcio, deverá apresentar, além dos documentos indicados acima, os seguintes:
 - a. Termo de Constituição do Consórcio;
 - b. Lista de Procurações dos representantes legais das empresas participantes do Consórcio;
- 4) As sociedades ou consórcios que tiverem sua inscrição deferida passarão à condição de CARREGADORES HABILITADOS, desde que atendidos os demais requisitos do CONTRATO MASTER e do PROCESSO DE OFERTA E ALOCAÇÃO DE CAPACIDADE.

O presente documento integra os termos e condições do Contrato Master. Os termos grafados em Caixa Alta neste documento, no singular ou no plural, terão as definições que lhes são atribuídas na Cláusula Segunda do TCG (Anexo II do Contrato Master), exceto quando forem expressamente definidos de forma diversa no presente